



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
ASSESSORIA DA SECRETARIA GERAL

Resolução do Conselho Regulador 153, de 20 de outubro de 2020

Dispõe sobre a implantação da seção Mundo Novo, na **Linha convencional nº 1959.162-00 – Goiânia – São Miguel do Araguaia**, operada pela empresa Araguatur Viagens e Turismo Eirelle-ME, conforme processo nº 202000029002998.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019;

Considerando o que dispõe o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019, que estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que compete a AGR regular, controlar e fiscalizar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

Considerando o pedido (000014246817) da empresa Araguatur Viagens e Turismo Eirelle-ME, que passa a fazer parte deste ato;

Considerando que o município de Mundo Novo é atendido por outra linha, de nº 12.175-00, que possui como outra extremidade a cidade de Goiânia, conforme consta do Despacho nº 73/2020 (000014682627), que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o que consta do Parecer nº 144/2020 (000014763979) da Procuradoria Setorial, que em sua conclusão manifesta pela inviabilidade jurídica do pleito, que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o que dispõe o inciso I, do § 1º do art. 43 do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, que trata das modificações operacionais nas linhas regulares;

Considerando o que consta do Relatório nº 49 / 2020 CREG4- 16169 (000015055934), que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e

independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 18 de setembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º. Indeferir o pedido da empresa Araguatur Viagens e Turismo Eirelle-ME, por absoluta falta de amparo legal, em face da violação ao inciso I, do § 1º, do art. 43 do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 20 dias do mês de outubro de 2020.

Euripedes Barsanulfo da Fonseca
Conselheiro Presidente

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE, em GOIANIA - GO, aos 20 dias do mês de outubro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **EURIPEDES BARSANULFO DA FONSECA, Presidente**, em 09/11/2020, às 13:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000016035515** e o código CRC **EE5F1FC2**.

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE
AVENIDA GOIÁS - Bairro CENTRO - CEP 74005-010 - GOIANIA - GO - ED. VISCONDE DE
MAUÁ 305 (62)3226-6608



Referência: Processo nº 202000029002998



SEI 000016035515